



POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Data de Revisão	Versão	Revisão	Aprovação
Abril 2024	2ª versão	Danielle T.	Órgão interno de Administração

1. INTRODUÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A “Lavagem de Dinheiro” é o processo pelo qual são inseridos, na economia, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem ilegal. A Lavagem de Dinheiro pode envolver operações diversas e sofisticadas, sendo o sistema financeiro um dos principais ambientes de negócio utilizados.

O terrorismo por sua vez caracteriza-se pelo uso indiscriminado de violência, física ou psicológica, através de ataques a pessoas ou instalações, com o objetivo de suscitar o sentimento de medo na sociedade, desorganizando-a e enfraquecendo politicamente governos ou Estados para a tomada do poder. É utilizado por uma grande gama de instituições como forma de alcançar seus objetivos, como organizações políticas, grupos separatistas e até por governos no poder.

Por esse motivo, foram criadas exigências legais e regulatórias oponíveis às pessoas ligadas ao mercado financeiro e de capitais, entre outros, para que possuam políticas internas que permitam e instituem procedimentos aptos a identificar, rastrear e comunicar operações com suspeitas de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo às autoridades competentes.

A WITZ Consultoria em Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“WITZ”) está ciente de que, como pessoa jurídica prestadora de serviços de consultoria de valores mobiliários, corre o risco de ser utilizada para fins de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento ao Terrorismo por terceiros de má-fé. Para mitigar esse risco, a presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”), em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis.

De forma a alcançar os mais altos níveis de governança corporativa, assim como proteger a WITZ e seus sócios, diretores, administradores e colaboradores diretamente envolvidos em suas atividades (“Colaboradores”), a WITZ exige a adesão de todos à Política, bem como a observância das normas legais, regulatórias com destaque à Resolução 50 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM 50/21” e “CVM”, respectivamente), que dispõe a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) sobre a Lei n.º 13.810/19 (“Lei de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas” – “CSNU”).

Estrutura Organizacional para PLD/FTP

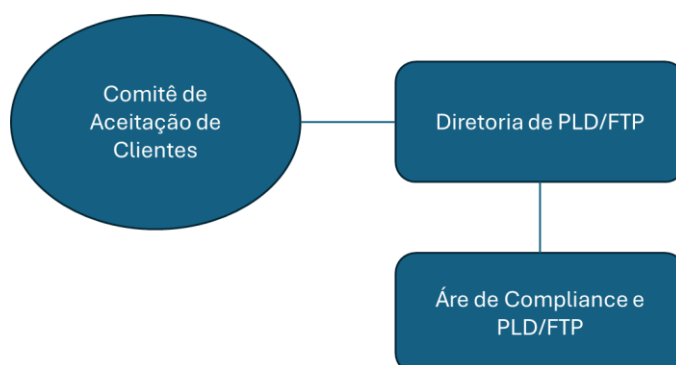
A WITZ conta com uma área de Compliance independente e adequada ao porte da instituição, dedicada também à atividade de PLD/FTP, composta por Colaboradores devidamente treinados, atualizados e preparados para qualquer tipo de situação e tomada de providências sobre o assunto.

Nesse sentido, a estrutura organizacional voltada à PLD/FTP é liderada pelo Diretor de Prevenção à Lavagem de Dinheiro nos termos da CVM 50/21, e conta com o suporte técnico avançado e completo da área de Compliance.

Também faz parte da estrutura de PLD/FTP da WITZ o Comitê de Aceitação de Clientes, composto pelo Diretor de Compliance e PLD e pelo CEO. O Comitê de Aceitação de Clientes reúne-se com periodicidade mínima anual e, em menor periodicidade, sempre que necessário, com o objetivo de desenvolver discussões práticas e teóricas sobre PLD/FTP e análises de situações fáticas eventualmente apuradas. Na hipótese do caso levado ao Comitê de Aceitação de Clientes envolver um dos membros do próprio órgão, ele será automaticamente afastado da análise e deliberação a

respeito, cabendo ao Diretor de PLD/FTP tomar as providências necessárias para garantir a higidez de todo o processo.

A partir do exposto, é apresentado abaixo organograma da estrutura responsável pela PLD/FTP, composta por membros treinados e devidamente atualizados acerca das matérias e procedimentos envolvidos:



1.1. ABRANGÊNCIA

Esta Política deve ser cumprida, no limite de suas atribuições, por todos os funcionários, sócios, prestadores de serviços da WITZ e empresas controladas e ligadas, com especial atenção por aqueles profissionais alocados em áreas que possuem relacionamento com clientes e fornecedores, com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e financiamento do terrorismo.

Assim, cada pessoa designada é responsável pela identificação e reporte imediato à diretoria de Compliance e PLD/FTP, em caso de observância de qualquer situação como suspeita, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste documento, para que a WITZ tome as medidas cabíveis tempestivamente.

Esta Política deverá ser atualizada no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses mediante aprovação do Comitê de Controles Internos.

2. FUNDAMENTOS NORMATIVOS

A principal fonte legal de normas que regulam a Política de PLD/FTP da WITZ consiste na Lei Federal 9.613/98 e suas respectivas alterações ("Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro"), que dispõe sobre a definição do crime de lavagem de dinheiro, as medidas preventivas, o sistema de comunicação de operação suspeita, a criação da Unidade de Inteligência Financeira ("UIF") e os vários mecanismos de cooperação internacional.

Além disso, são emitidas pelos órgãos reguladores (Comissão de Valores Mobiliários – "CVM", Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados, Conselho Federal de Corretores Imobiliários e Secretaria de Previdência Complementar) e pela Unidade de Inteligência Financeira, periodicamente, normativos infra legais (circulares, cartas-circulares, resoluções e instruções) que

estabelecem normas específicas de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Em paralelo, órgãos de autorregulação também podem contribuir para o desenvolvimento de melhores práticas de PLD/FTP no mercado, destacando-se, dentre eles, a ANBIMA, com súmulas de legislação e manual de disposições mínimas a serem observadas por seus associados, quando aplicável.

3. POLÍTICA INSTITUCIONAL, MECANISMOS E FERRAMENTAS DE PLD/FTP

A Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a Lei de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU") e a CVM 50/21 impõem uma série de obrigações administrativas aos integrantes do mercado financeiro e de capitais com o objetivo de delegar a eles, mediante abordagem baseada em riscos, a realização de atividades e procedimentos fiscalizatórios que visem a identificação de processos de lavagem de dinheiro.

Essas obrigações podem ser divididas em: (i) obrigações de (a) identificação, cadastro, *due diligence* e monitoramento de clientes; (b) identificação de beneficiários finais; (c) identificação e monitoramento de contrapartes; (d) monitoramento de funcionários (Colaboradores) e (d) *due diligence* de prestadores de serviço relevantes; bem como (ii) obrigação de registro de operações, (iii) obrigações de monitoramento das operações; e (iv) comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro e de operações de comunicação obrigatória.

A presente política visa, também, a aplicação das práticas anticorrupção delineadas na Lei 12.846/13, mormente no que se relaciona aos clientes, contrapartes, beneficiários finais, prestadores de serviços relevantes e funcionários, frisando-se que condutas específicas demandadas por referida normativa se encontram abordados no Código de Ética e Conduta da WITZ.

Aos prestadores de serviço relevantes será demandada a concordância às disposições apresentadas na política de PLD/FTP da WITZ, exceto se a política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorista do prestador for considerada suficientemente robusta.

A análise quanto ao relacionamento traçado com clientes e prestadores de serviços relevantes será baseada em critérios de risco, nos termos definidos no corpo deste documento, considerando-se o (i) escopo das atividades realizadas; (ii) escala; (iii) complexidade e diversidade das operações; entre outros aspectos que podem auxiliar na mensuração do grau de risco inerente aos diferentes modelos de negócios existentes.

Importante ressaltar que embora a abordagem baseada em riscos contemple as vertentes relativas ao nível de risco atribuído aos clientes e àquele atribuído aos produtos e serviços a eles oferecidos, os serviços e produtos oferecidos pela WITZ são devidamente registrados perante a CVM ou via Contrato, apresentando grau de risco considerado baixo.

A seguir serão descritas as obrigações que deverão ser observadas por completo por todos os Colaboradores. Eventual descumprimento poderá ensejar a aplicação das medidas legais e administrativas cabíveis, assim como medidas disciplinares, incluindo-se a possibilidade de demissão.

3.1 IDENTIFICAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTROS

As obrigações previstas abaixo se destinam principalmente à identificação dos beneficiários finais das operações e à prevenção do uso de contas de clientes por terceiros em benefício próprio.

3.1.1. "KNOW YOUR CLIENT" (KYC) – "CONHEÇA O SEU CLIENTE"

Em conformidade com esta Política e com a Lei Anticorrupção – Lei n.º 12.846/13, conforme alterada, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a WITZ pratica o processo de "*Know your Client*" (KYC) – "Conheça seu Cliente".

Trata-se de um procedimento interno que deve ocorrer no início de qualquer relacionamento com um cliente e manter-se ao longo da relação profissional entre a WITZ e o cliente, no qual a WITZ solicitará dados e documentos cadastrais e fará questionamentos sobre suas condições sociais e econômicas, podendo utilizar para este fim fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, *logs* de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados, conforme aplicável.

É necessário o preenchimento de uma ficha de uso interno de acordo com Anexo I da presente Política para início da análise pela área de Compliance, contendo informações mínimas, e cópia de documentação para identificação de pessoa física ou jurídica.

Nenhuma relação comercial será iniciada com qualquer cliente sem que este esteja devidamente identificado. O cadastro dos clientes deve possuir, no mínimo, as informações constantes no Anexo B à CVM 50/21, de modo a permitir a identificação do(s) beneficiário(s) final(is), da origem do patrimônio do cliente, avaliar as movimentações de recursos e desenvolver material de análise para monitoramento contínuo da compatibilidade das transações realizadas pelo cliente com seu perfil.

Após identificados cliente e beneficiário(s) final(is), o investidor receberá classificação de risco adequada ao grau de risco apresentado, que considerará critérios internos e diretrizes estabelecidas na presente política e impactará diretamente a periodicidade de atualização de seu cadastro e o monitoramento das respectivas operações.

A WITZ se reserva ao direito de vetar o relacionamento com pessoas cujas informações apresentem potencial risco aos bens jurídicos tutelados nesta Política.

Abaixo indicamos algumas das principais informações monitoradas pela WITZ:

- o período em que o cliente deseja manter o investimento;
- as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos;
- as finalidades do investimento;
- as atividades profissionais do cliente;
- o histórico de acumulação de riquezas pelo cliente;
- as referências profissionais do cliente, as contas financeiras e as empresas que os clientes possam utilizar para movimentação financeira;
- o endereço residencial e o contato particular do cliente;
- dificuldades na obtenção de informações a respeito da atividade econômica e patrimônio do cliente; e

- dificuldades na identificação do(s) beneficiário(s) final(ais) das transações.

Os Colaboradores ligados às áreas de cadastro e captação de clientes devem dispensar atenção especial em relação aos clientes identificados como de alta sensibilidade, sendo os previstos abaixo uma parcela dos classificados como de alto risco na ABR:

- Pessoas Politicamente Expostas;
- Organizações sem fins lucrativos;
- Pessoas citadas em veículos de comunicação ou outras mídias por envolvimento em atividades criminais;
- Lotéricas, empresas de fomento mercantil, postos de gasolina, agências de turismo, igrejas, templos ou outras entidades religiosas, ONGs;
- Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

Assim, como as situações acima ilustradas possuem maior risco, mais altas serão as diligências e os monitoramentos para validar as informações apresentadas. Como uma das consequências, a WITZ pode vir a ter a necessidade de colher informações suplementares com o objetivo de confirmar o beneficiário final.

3.1.2. IDENTIFICAÇÃO DE CONTRAPARTES

Nos termos da CVM 50/21, a WITZ realizará a identificação de contrapartes de operações integrantes das carteiras geridas, bem como de contrapartes de operações em que a WITZ atue na distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da própria WITZ ("Contrapartes") para fins de PLD/FTP e práticas anticorrupção, com o intuito de prevenir que a WITZ, as carteiras por ela geridas e/ou os fundos de investimento cujas cotas sejam por ela distribuídos, possam ser utilizados para atividades ilegais ou impróprias.

Identificadas as Contrapartes, serão as mesmas submetidas a procedimento interno de due diligence, renovado, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses. Caso o processo de avaliação realizado pela WITZ conclua pela inidoneidade de determinada Contraparte, segundo seus padrões de PLD/FTP, a WITZ poderá incluir tal Contraparte em uma lista de pessoas ou entidades reprovadas. Caberá ao Diretor de PLD/FTP realizar a comunicação à Unidade de Inteligência Financeira (UIF), nos termos demandados pela CVM 50/21, acerca de todas as transações ou propostas de transações que possam ser consideradas sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou atos a eles relacionados.

3.1.3. "KNOW YOUR EMPLOYEE" (KYE) – "CONHEÇA O SEU FUNCIONÁRIO"

A WITZ possui políticas e controles que garantem alto padrão de governança na contratação de funcionários, estagiários e prestadores de serviços terceirizados relevantes ("associados"), cujos objetivos principais são os de prevenir a cooperação e a facilitação com possíveis práticas de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Adicionalmente, são adotados procedimentos de monitoramento sobre a conduta do associado antes e ao longo de sua trajetória dentro da instituição, seguindo a legislação vigente e os requerimentos regulatórios.

A WITZ realizará o acompanhamento dos aspectos comportamentais, padrões de vida e respectivos resultados operacionais de seus Colaboradores, atentando para alterações inusitadas e significativas nestas variáveis.

Os Colaboradores serão treinados e atualizados quanto às regras, procedimentos e controles internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e às práticas anticorrupção, nos termos desta Política.

3.1.4. “KNOW YOUR PARTNER” (KYP) – “CONHEÇA O SEU PARCEIRO”

A WITZ realizará procedimentos de identificação e aceitação de empresas para o estabelecimento de relações de parceria comercial. A avaliação prévia da WITZ terá como objetivo prevenir a realização de negócios com parceiros inidôneos ou suspeitos de envolvimento em atividade ilícitas, bem como assegurar que tais parceiros também apresentem PLD/FTP consistentes e adequadas.

A depender do tipo de relação de negócio com o parceiro comercial, a WITZ aplica procedimentos de *due diligence* reforçados, para verificar e garantir a adequabilidade do modelo de atuação do parceiro ao com os princípios éticos da WITZ.

3.1.5. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

A atualização cadastral de cliente ativo deve ser feita, no mínimo, a cada 24 (vinte e quatro) meses para clientes considerados como baixo risco; 18 (dezoito) meses em relação aos clientes classificados como médio risco e, em 12 (doze) meses, aos clientes alto risco. O cliente inativo, assim definido como aquele que não tenha efetuado movimentações, não tenha desenvolvido relações com a WITZ ou não tenha apresentado saldo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme aplicável, só poderá realizar novas operações ou desenvolver novos negócios com a WITZ mediante a atualização prévia do respectivo cadastro. Alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por outro meio passível de registro, mediante respectiva comprovação.

3.1.6. PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

No ato de cadastramento de cliente deverá ser feita análise com objetivo de identificar se a pessoa cadastrada se enquadra na categoria de pessoa politicamente exposta (“PPE”). Essa análise deverá ser repetida periodicamente com o objetivo de identificar se, após o início do relacionamento, o cliente veio a assumir cargo ou função que o enquadre na categoria de pessoa politicamente exposta. A relação com PPEs deverá ser supervisionada diretamente pelo Diretor de PLD/FTP.

Considera-se pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos:

- (i) cargos, empregos ou funções públicas relevantes no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- (ii) cargo, emprego ou função pública relevantes, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

- (iii) familiares da pessoa que exerce as funções acima definidas, seus parentes, na linha direta, até o segundo grau, assim como o cônjuge, companheiro(a) e enteado(a).

São exemplos de pessoas politicamente expostas no Brasil, conforme a CVM 50/21:

- os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:
 - (a) de Ministro de Estado ou equiparado;
 - (b) de natureza especial ou equivalente;
 - (c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - (d) do grupo “direção e assessoramento superior - DAS, nível 6”, e equivalentes.
- os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;
- os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- os membros do Tribunal de Contas da União;
- os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalentes de Estado e do Distrito Federal; e
- os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios.

São também consideradas pessoas politicamente expostas aquelas que, no exterior, sejam:

- chefes de Estado ou de governo;
- políticos de escalões superiores;
- ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores;
- oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário;
- executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou
- dirigentes de partidos políticos.

3.1.7 BACKGROUND CHECK

Com as devidas documentações cadastrais preenchidas, a área de Compliance passa então a performar os procedimentos de pesquisa de *background check*, de forma a se definir os terceiros, como sendo “validado” ou “não recomendado”, para coleta de informações para a pesquisa e confirmação dos dados preenchidos na ficha cadastral presente no Anexo I.

A WITZ utiliza um sistema próprio para a verificação de dados cadastrais dos clientes, dos empregados e dos terceiros contratados. Através do CPF ou do CNPJ dos terceiros, fornece dados públicos como endereço, data de nascimento, nome completo, filiação, processos judiciais e administrativos (CVM, TCU, entre outros), participação em empresas, terceiros relacionados, doações políticas, sanções internacionais e status de Pessoa Politicamente Exposta.

Além disso, a área de Compliance tem acesso ao sistema internacional “World Check” responsável por verificar a reputação de pessoas que podem ser politicamente expostas, além de buscar dados sobre possíveis crimes financeiros.

A WITZ faz, ainda, pesquisa de mídias negativas através da ferramenta de buscas avançada do Google, além de visitas a redes sociais dos terceiros, como LinkedIn para confirmação do histórico profissional. Pode, ainda, pesquisar dados nas Juntas Comerciais dos estados.

3.2 REGISTRO DE OPERAÇÕES

Os registros tratados abaixo poderão ser feitos em meio físico ou eletrônico e deverão ser armazenados em condições ideais para que não sejam perdidos ou danificados, bem como organizados de maneira adequada à viabilização de acesso e cumprimento das obrigações previstas nos itens “Monitoramento” e “Comunicação de Operações” abaixo.

Deverão ser registradas todas as operações envolvendo títulos ou valores mobiliários - independente do seu valor - pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta do cliente ou da última transação realizada em seu nome.

Os registros devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

- (a) a data em que foram realizadas;
- (b) os valores pagos a título de liquidações de operações;
- (c) os valores e/ou ativos depositados a título de garantia em operações nos mercados de liquidação futura; e
- (d) as transferências de valores mobiliários para conta de custódia de cliente.

3.3 MONITORAMENTO

Todos os Colaboradores envolvidos direta ou indiretamente na negociação, estruturação, desenvolvimento e realização de operações com títulos e valores mobiliários deverão estar aptos a identificar operações com indícios de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e/ou valores provenientes de infração penal.

Toda e qualquer operação suspeita de “lavagem de dinheiro” deverá ser reportada ao Diretor de

PLD/FTP que, no atributo de suas funções, obriga-se a analisá-las e tomar as devidas providências junto ao Comitê de Aceitação de Clientes da WITZ. Exemplos de atividades consideradas atípicas que, após detectadas e analisadas, poderão configurar suspeitas de "lavagem de dinheiro" de modo a serem reportadas são apresentados no item 3.3.1 abaixo.

A comunicação a que se faz referência não poderão, em nenhuma hipótese, ser reveladas a terceiros ou aos clientes envolvidos na operação.

3.3.1. CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS E OPERAÇÕES MONITORADAS

O risco associado a possibilidade de não se conhecer adequadamente o proponente clientes/cotistas e contrapartes, e este buscar de se utilizar da WITZ para atividades ilegais ou impróprias, que configurem ilícitos como de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraudes, o que levaria a um desgaste do seu nome, reputação e imagem.

O conceito de Conheça Seu Cliente ou KYC é observado pela WITZ e está ligado a identificação dos clientes/cotistas e contrapartes, que deve ser estabelecida antes do efetivo cadastramento. O processo de aceitação de clientes e o monitoramento de transações devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Nesse sentido, a WITZ analisa periodicamente as informações cadastrais de clientes e suas operações, fazendo-o a partir dos seguintes critérios:

- localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco;
- tipo de atividade/profissão: risco associado às atividades desenvolvidas pelo cliente; classificação do cliente, nas situações em que seja considerado como PPE, incluindo-se nesse monitoramento também seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem;
- forma de constituição, quando o cliente pessoa jurídica for constituído sob a forma de organização sem fins lucrativos ("ONG"); e
- cliente que integre listas emitidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.

A partir desses critérios, dentre outros eventualmente aplicáveis a casos e situações específicas, as operações abaixo listadas deverão receber especial atenção, devendo ser escaladas à área de Compliance para análise e acompanhamento. Referido monitoramento importa na análise das operações listadas, bem como de propostas de operações, em conjunto com outras operações e propostas de operações conexas e/ou que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardem qualquer tipo de relação entre si:

- operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- operações que evidenciem oscilação significativa e não justificada em relação ao volume

- e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;
- operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz e não justificada, em nome de terceiros;
- operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- transferências privadas, sem motivação/justificativa aparente, de recursos e de valores mobiliários (i) entre contas-correntes de investidores perante o intermediário; (ii) de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; ou (iii) valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
- operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com o (i) perfil do cliente ou de seu representante; e/ou (ii) com o porte e objeto social do cliente;
- situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes, e/ou que a identificação dos beneficiários finais seja obstada, exceto nas hipóteses permitidas pela norma;
- operações realizadas fora de preço de mercado;
- operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI; ou (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas publicadas pela Receita Federal do Brasil.
- operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam (i) ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU; (ii) ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento; (iii) a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (iv) valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e (v) movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo.
- qualquer operação que possa constituir sérios indícios de crimes de “lavagem de dinheiro”, atos de corrupção ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal.

3.3.2 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Serão considerados **de baixo risco** os clientes que:

- Não apresentarem riscos jurídicos ou de imagem para a WITZ.

Serão considerados de **médio risco** os clientes que:

- Forem partes em processos que possam ter algum impacto negativo para a WITZ.

Serão considerados de **alto risco** os clientes que:

- Tiverem processos criminais em trâmite, a depender do tema, e tiverem mídia negativa nos temas de corrupção, fraude, fraude à licitação, entre outros problemas penais. **Serão vedados** clientes com processos criminais com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Quando houver a possibilidade de contratação com clientes de alto risco que não sejam recomendados pela área de Compliance, o Comitê de Aceitação de Clientes deverá se reunir para deliberar sobre a aprovação ou desaprovação do prosseguimento do vínculo a decisão será registrada na ata do comitê.

3.4 COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES

As transações e/ou propostas de transações que constituam sérios indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, considerando-se os critérios acima aventados, deverão ser endereçadas à área de Compliance que, após confirmar a presença dos indícios, deverá escalar ao Comitê de Aceitação de Clientes para discussão, promovendo a comunicação de tais transações à Unidade de Inteligência Financeira (UIF) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se de dar ciência aos envolvidos.

Deverão ficar registradas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco anos), a análise de operações ou propostas e a fundamentação da decisão de efetuar, ou não, as comunicações acima referidas.

3.4.1. COMUNICAÇÃO NEGATIVA

Caso não sejam identificadas, durante o ano civil, operações ou propostas de operações com indícios de crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, deverá ser formulada à CVM declaração sobre a não existência de mencionadas operações, até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte. A CVM poderá firmar convênio com a Unidade de Inteligência Financeira (UIF) e outros órgãos reguladores para fins do recebimento das comunicações negativas.

4. RESPONSABILIDADES

A supervisão, monitoramento de adesão e fiscalização do cumprimento das normas de PLD/FTP caberá ao Diretor de PLD/FTP da WITZ.

O descumprimento das disposições da presente Política de PLD/FTP é passível de aplicação das sanções cíveis, administrativas e legais cabíveis, além de medidas disciplinares a serem deliberadas

no Comitê de Controles Internos, incluindo-se a possibilidade de demissão.

6. TREINAMENTO E DIVULGAÇÃO

Esta Política deverá ser conhecida e aplicada por todos os Colaboradores. Para isso, versões atualizadas do documento serão endereçadas aos Colaboradores quando de sua revisão e/ou, então, quando do ingresso do Colaborador junto aos quadros laborais da WITZ.

Os Colaboradores receberão treinamento periódico sobre esta Política.

Caberá ao Diretor de PLD/FTP a definição da agenda de treinamento dos Colaboradores, que poderá ser feita por meio informatizado e deverá contar com periodicidade mínima anual.

ANEXO I
Ficha Cadastral

Nome Completo:

CPF/CNPJ:

Sexo:

Nome da Mãe:

Estado Civil:

Nome do Cônjuge:

CPF do Cônjuge:

Classificação Risco Cliente:

Nome do Responsável por Atendimento:

Identidade Número:

Tipo Identificação:

Data de Emissão:

Data de Validade:

Órgão Emissor:

País de Emissão:

UF:

Dados de Nascimento

Data:

País de Nascimento:

Local de Nascimento:

Possui outra(s) cidadania(s)?

Outra(s) Cidadania(s):

Número de Identificação:

Possui endereço ou telefone comercial ou residencial em outro(s) país(es)?

Outro(s) país(es):

Possui autorização de trabalho válida em outro(s) país(es)?

Outro(s) país(es):

Dados Profissionais

Profissão:

Não se aplica empresa em que trabalha?

Empresa em que Trabalha:

CNPJ Empresa:

Ocupação:

Cargo:

Ramo Atividade da Empresa:

Data da Aposentadoria:

Histórico Profissional:

Telefones

Tipo de telefone:

Número:

Descrição:

Emails

Conta de Email:

E-mail para notificações?

Informações Patrimoniais:

Total de Rendas Mensais:

Outros Rendimentos:

Periodicidade Outros Rendimentos:

Total de Aplicações Financeiras:

Total de Bens Móveis:

Total dos bens imóveis:

Total de Participações societárias:

Principal(is) participações societárias (Nome e CNPJ):

Patrimônio Total:

Informações Complementares

Conhece pessoalmente o cliente?

Como iniciou o contato com o cliente:

Apresentou resistência em fornecer informações?

É do conhecimento que o cliente foi alvo de mídia negativa relacionada à lavagem de dinheiro ou crimes financeiros?

É do conhecimento que o cliente seja PEP?

Classificação Risco

Considerações Gerais: